



## **PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº185/2025**

Altera a Portaria da Direção do Foro nº 85/2025, que dispõe sobre a regulamentação interna para autorização de prestação de serviço extraordinário por servidores da Instituição, a fim de incluir os §§ 5º e 6º ao artigo 5º.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, regulamentada pela Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 104, de 18 de fevereiro de 2025, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que trata da designação dos Diretores, Vice-Diretores de Foro e Diretores de Subseções Judiciárias da 5ª Região para o **biênio 2025-2027**;

**CONSIDERANDO** a hipótese de prestação de serviços extraordinário autorizada por meio do art. 3º, § 4º, "b", da Resolução Pleno do TRF5 nº 26, de 03 de outubro de 2025, que institui o Programa de Auxílio Temporário às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região – ATTR5;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º do Provimento CG-CJF nº 7, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Programa Equilibra TR-JEF, há previsão de serem utilizados prestação de serviços extraordinários por servidores para sua operacionalização;

**CONSIDERANDO** a criação do “Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde Pública” da Seção Judiciária da Paraíba, aprovada em Sessão Plenária Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região de 17 de dezembro de 2025, prevendo que a função de direção será exercida preferencialmente pelo(a) diretor(a) da Vara de origem do(a) Juiz(Juíza) Coordenador(a) do Núcleo, sem prejuízo das atribuições na unidade de origem, em regime de serviço extraordinário;

**CONSIDERANDO** a recente edição da Resolução CJF nº 973, de 21 de outubro de 2025, que altera os limites anuais de serviços extraordinários por servidores contidos na Resolução CJF nº 4, de 14 de março de 2008, que versa sobre serviços extraordinários e outras matérias;

**CONSIDERANDO** que o limite anual de pagamentos de serviços extraordinários fixado no art. 5º da Portaria da Direção do Foro nº 85, de 29 de maio de 2025 deve ser reavaliado para fins cumprir o objetivo de atender a demandas de todas as unidades jurisdicionais e programas instituídos pelos órgãos superiores, e de ações, programas e projetos estratégicos da governança e gestão institucional;

**CONSIDERANDO** as conclusões dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Portaria n. 56/2025 para apresentar à Direção do Foro minuta com sugestão para alteração da Portaria n. 47/2025 (que disciplinava o pagamento por serviço extraordinário no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba e foi substituída pela Portaria n. 85/2025 como resultado do trabalho do GT), constantes do **Relatório Nº 5593631**;

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria da Direção do Foro nº 85, de 29 de maio de 2025 (5139452), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 5º Excluem-se do limite fixado no *caput* os serviços extraordinários prestados em razão de demandas decorrentes:

I - do Programa de Auxílio Temporário às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região - ATTR5, nos termos fixados no art. 3º, § 4º, "b", da Resolução Pleno nº 26, de 03 de outubro de 2025, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - do funcionamento do "Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde Pública" da Seção Judiciária da Paraíba;

III - de ações, programas e projetos estratégicos voltados à governança e gestão institucional.

§ 6º O percentual limite de serviços extraordinários previsto no *caput* será escalonado ao longo do exercício, observando os seguintes patamares:

I - até 0,4% do valor anual das despesas com pessoal ativo até o primeiro quadrimestre;

II - até 0,6% no segundo quadrimestre;

III - até 0,8% no terceiro quadrimestre; e,

IV - até 1,0% no fim do exercício."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DIRETOR DO FORO**, em 19/12/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5594040** e o código CRC **8EA491F8**.